



SEM ASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: ACRESCIMO QUANTITATIVO DO CONTRATO 20240021.

O Contrato nº20240021 tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO PARA ANTENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL foi firmado entre o Fundo Municipal de Assistência social e a empresa MARTINS E SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ 14.469.809/0001-71 no dia 02 de Janeiro de 2024, possuindo vigência de até 31/12/2024.

O presente aditivo de aquisição de combustível é justificável, pela extrema necessidade de se manter serviços da secretaria de Assistência Social de Placas devido a demanda das mesmas terem aumentado, com o crescimento da demanda pelos serviços de assistência social em nossa comunidade, houve um aumento significativo nas atividades realizadas. As visitas domiciliares, atendimentos emergenciais, e projetos comunitários exigiram um maior uso de veículos para atender as necessidades da população, além disso o crescimento do número de beneficiários dos programas sociais também impactou diretamente na necessidade de maior mobilidade dos agentes sociais. Esse aumento no número de atendimentos diários tem demandado um uso mais intensivo dos veículos

Justifica-se ainda, o aditivo de acréscimo por existir necessidade de aquisição de itens do contrato nº20240021 pois ficou constatado que o saldo para aquisição dos itens do referido contrato está se esgotando e quantidade que ainda resta não atende a necessidade da secretaria Municipal de Assistência Social E ainda, após a realização de pesquisa de preço pelo setor de compras/PMP constato que os valores firmados em contrato são mais econômicos para a Administração Pública do que os praticados no mercado atualmente, conforme anexo ao presente documento para fins de comprovação.

Além disso, o que motiva a presente solicitação é o tempo de realização de nova licitação, que demora em média 30 dias, o que diante da necessidade da continuidade da manutenção dos serviços desenvolvidos pela prefeitura Municipal de Placas prejudicaria as atividades durante a espera da conclusão do processo licitatório.

Assim, considerando o exposto acima, mantendo as demais cláusulas, com fundamento no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Alterações posteriores justificamos o acréscimo aqui tratado.

Placas – Pará, 21 de Maio de 2024.

DIOMAR DO VALE TEIXEIRA SILVA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA